

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09 04 2019	18h25min	EXTRAORDINÁRIA	13

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Roosevelt Vilela, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 127, de 2019, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, que "proíbe a cobrança, pelas instituições de ensino privado sediadas no Distrito Federal, de taxa de material escolar de uso coletivo".

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, art. 63, I, § 1º, compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. Ressalta-se ainda que se trata de matéria de competência concorrente da União, estados e Distrito Federal, conforme o disposto no art. 24, V e IX, visto que busca proteção ao consumidor e também à criança e à juventude, sendo um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido através de medidas como a preconizada no projeto.

Diante de toda a legislação elencada acima, acompanhada de sua interpretação diante dos valores hoje abraçados pela sociedade, não restam dúvidas de que o projeto ora analisado tem integral embasamento constitucional. Além disso, no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer Deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09 04 2019	18h25min	EXTRAORDINÁRIA	14

de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelecido no art. 71, *caput*, I a V, Lei Orgânica, como se transcreve. Impede observar que o tema é pertinente à espécie normativa, lei ordinária, conforme a boa doutrina e o processo legislativo.

Tal lei veda apenas a cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer matéria escolar de uso coletivo dos estudantes ou das instituições. Obstante, a proposição distrital vem debruçar sobre o clamor social, vedando não somente uma cláusula, mas sim qualquer valor que seja para despesa de material de uso coletivo, visto que pais e responsáveis já pagam valores exorbitantes de mensalidades, lembrando que estas são reajustadas anualmente e que são suficientes para custear todos os gastos das instituições educacionais.

A proposição foi aprovada no mérito pela Comissão de Defesa do Consumidor. No tocante aos aspectos de análise pertinente a esta Comissão de Constituição e Justiça, relatamos e concluímos que deve seguir adiante, uma vez que não atenta contra a ordem legal vigente e atende à boa técnica legislativa.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 127, de 2019.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

(Assume a Presidência o Deputado Iolando Almeida.)

S/Pedro

Glória

(Assume a Presidência o Deputado Iolando Almeida.)

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 127 12/04/2019
Folha nº 08 8

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09 04 2019	18h25min	EXTRAORDINÁRIA	15

PRESIDENTE (DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.

Em discussão, o Projeto de Lei nº 127, de 2019, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 15 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

Convido a Deputada Júlia Lucy a secretariar os trabalhos da Mesa.

Item nº 31:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2019, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, que “concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Aydson Oliveira Cruz”.

A proposição não recebeu o parecer das comissões. A CAS e a CCJ deverão se manifestar sobre o projeto.